



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Coordenadoria de Licitações, Contratos e Compras
licitacao@camaracba.mt.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO DE ENTREGA

EDITAL DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 001/2021

FORNECEDOR: _____

ENDEREÇO: _____

“Município – UF”

CEP: _____ - _____

CNPJ: _____

Declaro que recebi o Edital de Licitação referente ao **CONVITE Nº 01/2021**, devidamente preenchido e de acordo com a Lei **8.666/93**, alterada pela Lei **8.883/94**, e **concordo com as condições do Edital.**

Recebi em ____/____/____.

Assinatura do representante do proponente

Obs.: Devolver à Câmara Municipal de Cuiabá, devidamente assinado e carimbado, no ato do recebimento do Edital de licitação.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Coordenadoria de Licitações, Contratos e Compras
licitacao@camaracba.mt.gov.br

MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 001/2021

1 – PREÂMBULO:

1.1. A Câmara Municipal de Cuiabá, situada na Rua Barão de Melgaço, S/N – Praça Pascoal Moreira Cabral – Centro Cuiabá, torna público que realizará licitação na modalidade de Convite, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com Lei nº 10.520/02, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93. Os envelopes, contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, no endereço supracitado onde será realizada a Sessão Pública de abertura.

O julgamento será objetivo, obedecendo ao critério do menor preço, na forma definida no inciso I, do § 1º, do artigo 45, da Lei nº 8.666/93.

As empresas convidadas e interessadas poderão obter o edital contendo as especificações da licitação na Coordenadoria de Licitação, Compras e Contratos, no endereço supracitado ou pelo e-mail: licitacao@camaracuiaba.mt.gov.br ou através do Telefone: (065) 3617-1573 das 07h30min às 13h30min.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA DA REALIZAÇÃO: 26/08/2021

HORÁRIO DE INÍCIO: 09h00min – HORÁRIO LOCAL

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação em contrário.

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria e consultoria técnica nas áreas jurídica, contábil, financeira e tributária para dar suporte às atividades da Comissão Parlamentar de Inquérito- CPI da Sonegação Tributária das Instituições Financeiras, conforme elementos constantes no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Coordenadoria de Licitações, Contratos e Compras
licitacao@camaracba.mt.gov.br

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 As empresas não convidadas formalmente, mas que desejarem participar do certame, deverão manifestar seu interesse em participar da presente licitação em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a entrega dos envelopes, devendo tal manifestação ser efetuada por escrito, através de requerimento dirigido ao Diretor do Departamento de Licitação, conforme endereço supracitado.

2.2 Não será permitida a participação de empresas:

- a) Estrangeiras não autorizadas a funcionarem no País;
- b) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Certame;
- d) Que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- e) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso III, do artigo 87, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- f) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- g) Empresas que façam parte de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa;
- h) Tenham funcionário ou membro servidor da Câmara Municipal de Cuiabá (MT) como dirigente acionista, detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador ou responsável técnico.

2.3. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.4 CREDENCIAMENTO:

- a) No horário indicado no preâmbulo deste Edital, o representante legal da licitante apresentar-se-á ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação para efetuar o credenciamento de participação, munido da sua carteira de identidade, ou outro instrumento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes proposta e documentação relativa ao certame;
- b) Considerar-se-á representante legal, qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante documento credencial;
- c) Entende-se por documento de credenciamento:
 - I.Registro Comercial/Contrato Social/Estatuto: quando a pessoa credenciada for proprietária, sócia, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
 - II. Procuração, ou documento equivalente: aquele em que se concede poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em qualquer fase deste certame em nome da licitante. Devendo estar acompanhada do original ou cópia do Contrato Social para confirmação da veracidade do outorgante;
- d) O documento mencionado no item supra, deverá dar plenos poderes ao credenciado para



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Coordenadoria de Licitações, Contratos e Compras
licitacao@camaracba.mt.gov.br

declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes à reunião;

e) Todos os documentos apresentados para efeito de credenciamento deverão ser originais ou fotocópias autenticadas;

f) Comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para as licitantes que assim se enquadrarem) da forma que segue abaixo:

I – Cópia autenticada de Declaração da Junta comercial (certidão simplificada) que a empresa enquadra-se como ME ou EPP.

II - Declaração firmada pelo técnico responsável devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), de que a mesma se enquadra nos Termos da Lei Complementar 123/06 na condição de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte.

III - Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

g) A não entrega da Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido no subitem 2.4.f deste edital implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06.

h) Cada credenciado poderá representar apenas 01 (uma) licitante;

i) O representante legal que não se credenciar perante o Presidente da Comissão Permanente de Licitação ficará impedido de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação”;

j) Será desconsiderado o documento de credenciamento inserido nos envelopes “PROPOSTA” e/ou “HABILITAÇÃO”;

k) Declaração de Habilitação - **ANEXO III**.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

3.1. Até o dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Convite, o licitante deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, simultaneamente, sua documentação de habilitação e a proposta de preço, em envelopes separados, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Coordenadoria de Licitações, Contratos e Compras
licitacao@camaracba.mt.gov.br

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ (MT)

CONVITE Nº 01/2021

Data: 26/08/2021

Horário: 09h00min (nove horas) – horário local

(Razão social, CNPJ e endereço da empresa se o envelope não for timbrado)

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ (MT)

CONVITE Nº 01/2021

Data: 26/08/2021

Horário: 09h00min (nove horas) – horário local

(Razão social, CNPJ e endereço da empresa se o envelope não for timbrado)

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 Para habilitação neste Convite, a licitante convidada ou interessada deverá comprovar mediante apresentação no **ENVELOPE Nº 01**, sob pena de inabilitação:

4.1.1 Documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

- I. Documento de identificação com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais e das declarações constantes nos Anexos deste Edital;
- II. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- III. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;
- IV. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresarial, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Coordenadoria de Licitações, Contratos e Compras
licitacao@camaracba.mt.gov.br

V. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observação: *Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento original de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada, chancelada e acompanhada da certidão de inteiro teor.*

4.2 Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (C.N.P.J.);

II. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

III. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com efeito de negativa, de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa em que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991 e de acordo com a resolução PGFN/RFB nº 1.751 de 02 de outubro de 2014;

IV. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei;

V. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio fiscal da empresa proponente, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Gerais – CND-G;

VI. Prova de regularidade com FGTS (CRS), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei;

VII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.3 Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e Demonstração Contábil do último Exercício Social já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Os mesmos deverão conter a assinatura do representante da Empresa Licitante ou Contador responsável;

b) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso não houver prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias, contados da expedição.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Coordenadoria de Licitações, Contratos e Compras
licitacao@camaracba.mt.gov.br

4.4 Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado pelo Responsável Técnico, que comprove o desempenho de atividade pertinente compatível com o objeto desta licitação, conforme previsto no art. 30 da Lei nº 8.666/93 e art. 62 da Lei nº 14.333/2021.

4.5 Disposições gerais sobre a documentação de HABILITAÇÃO:

4.5.1 Toda a documentação exigida para o certame deverá ser apresentada em original ou cópia legível, devidamente autenticada em cartório por tabelião de notas ou por servidor da Câmara Municipal de Cuiabá (MT) ou publicação em órgão da imprensa oficial, e/ou documento disponível na Internet, no SITE oficial do órgão emissor, sendo que, somente serão considerados aqueles que estejam em plena validade, não sendo necessariamente obrigatória, a autenticação dos mesmos no dia ou no horário da sessão pública da licitação. Documentos em fac-símile não serão aceitos, inclusive recursos e contrarrazões, salvo para efeitos de diligências;

4.5.2 As empresas cadastradas no registro de fornecedores da Câmara Municipal de Cuiabá estão dispensadas de apresentarem os documentos relacionados à Habilitação Fiscal os substituindo pelo Certificado de Registro Cadastral em vigor;

4.5.3 A Comissão Permanente de Licitação não autenticará documentos no dia da sessão pública;

4.5.4 Não serão aceitos protocolos de pedido ou solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos neste edital, inclusive no que se refere às certidões;

4.5.5 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

4.5.6 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

4.5.7 Caberá às empresas enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, apresentar toda a documentação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal;

4.5.8 A Comissão de Licitação diligenciará efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico;

4.5.9 As empresas enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, que desejarem usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, dentro do envelope de habilitação, certidão emitida pela Junta Comercial que comprove sua condição de ME/EPP, acompanhada da Declaração de Microempresa ou



Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o Anexo VII deste Edital, devidamente assinada pelo representante legal da empresa ou por seu contador.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO:

5.1 A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa ou no modelo constante do **ANEXO II** deste Edital e obedecer às especificações e condições previstas neste instrumento convocatório e seus anexos, que deste fazem parte integrante como transcritos, contendo os seguintes elementos:

- a) Nome, endereço, C.N.P.J.;
- b) Número do processo e do Convite;
- c) Descrição detalhada do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência deste Edital;
- d) Preço total, cotado em moeda corrente nacional;
- e) Devem estar inclusos nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a prestação dos serviços do objeto. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;
- f) Prazo de validade das propostas, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da mesma. No caso de o prazo de validade ser omitido na proposta, considerar-se-á que o mesmo é de 60 (sessenta) dias;
- g) Nome e assinatura do representante legal da empresa.

5.2. As licitantes deverão apresentar, ainda, sob pena de desclassificação, dentro do envelope de PROPOSTA DE PREÇOS:

- a) Declaração de Elaboração Independente de Proposta – Anexo V.

5.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital;

5.4 Não serão consideradas as propostas que ultrapassem o valor total estimado para a contratação, que é de R\$ xx.xxx,xx (valor médio das propostas encaminhadas na fase interna por extenso);

5.5 Em nenhuma hipótese o conteúdo da proposta poderá ser alterado, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, ou falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação;

5.6 Caso exista divergência entre o numeral e sua escrita por extenso, prevalecerá esta.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Coordenadoria de Licitações, Contratos e Compras
licitacao@camaracba.mt.gov.br

5.7 Após fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

5.8 Serão desclassificadas as propostas que tenham sido elaboradas em desacordo com as disposições deste Convite, bem como aquelas que contemplem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis, assim como não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagem não previstas neste instrumento convocatório.

5.9 Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento ou quaisquer outras que importem em modificação do mérito dos seus termos originais.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 O julgamento do mérito será efetuado de conformidade com o que dispõe os artigos 44 e 45 da Lei Federal nº 8.666/93, que adotará como critério o de "**MENOR PREÇO GLOBAL**";

6.2 Em caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio em ato público, para qual todos os licitantes serão convocados, conforme dispõe o Parágrafo 2º do Artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.3 Havendo divergências entre o valor unitário e total, prevalecerá o primeiro, sendo que o total e/ou global será devidamente retificado pela Comissão;

6.4 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências do Edital;
- b) Contiverem ofertas de vantagens com base nas outras propostas apresentadas;
- c) Apresentarem valor global superior ao estimado;
- d) Apresentar preço global inexequível, devendo a inexequibilidade ser avaliada nos termos do artigo 48, §§ 1º e 2º da Lei n 8.666/93.

6.5. Os preços unitários constantes nas propostas também serão objeto de avaliação, tendo como parâmetro os preços praticados no mercado e os custos levantados nas planilhas que compõem os anexos deste Edital.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E PROCESSAMENTO DO CERTAME

7.1 O representante legal do licitante deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes Documentação e Proposta, até o dia e a hora e no local fixados no preâmbulo deste Convite.

7.1.1 Não será aceita, em hipótese alguma, a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Coordenadoria de Licitações, Contratos e Compras
licitacao@camaracba.mt.gov.br

7.2 Considera-se como representante legal qualquer pessoa credenciada pelo licitante, mediante a apresentação de documento de credenciamento para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou às propostas.

7.2.1 Entende-se por documento de credenciamento:

- a) Contrato social ou equivalente, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa licitante;
- b) Procuração ou declaração do licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação.

7.2.2 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante;

7.2.3 O documento credencial poderá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes Documentação e Proposta, ou quando esta o exigir;

7.2.4 A não apresentação do credenciamento não inabilitará o licitante, mas impedirá o representante de se manifestar em seu nome.

7.3. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes Documentação e Proposta, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Convite, ressalvado o disposto no subitem 5.5 deste edital.

7.4 Os envelopes serão abertos em sessão pública, na presença dos interessados, no dia e horário fixados no preâmbulo deste instrumento, pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitação.

7.5 Antes da abertura dos respectivos envelopes, a Comissão verificará se os mesmos atendem às condições editalícias.

7.6 A abertura iniciar-se-á pelos Envelopes nº 01, contendo a documentação de habilitação.

7.6.1 O conteúdo do envelope nº 01 serão analisados pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitação, que fará a conferência e dará vista dos documentos apresentados aos interessados;

7.6.2 Abertos os envelopes Documentação, a Comissão Permanente de Licitação, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome dos habilitados e dos inabilitados;

7.6.3 Os envelopes Proposta dos licitantes inabilitados serão devolvidos a eles, devidamente fechados.

7.7 O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope Documentação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Convite ou com irregularidades, será inabilitado, não se admitindo complementação posterior.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Coordenadoria de Licitações, Contratos e Compras
licitacao@camaracba.mt.gov.br

7.8 Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão Permanente de Licitação decidirá sobre a habilitação de cada licitante.

7.9 Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão Permanente de Licitação e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á mediante o envio de ofício, e-mail institucional, fax, ou diretamente aos licitantes em sessão convocada previamente.

7.10 Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitação para abertura dos envelopes Proposta.

7.10.1 Os licitantes serão convocados a comparecer à sessão por ofício, e-mail institucional, fax ou mediante comunicação direta aos licitantes;

7.10.2 Os envelopes Proposta ficarão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais dos licitantes presentes.

7.11 Após a abertura dos envelopes Documentação, as propostas dos licitantes habilitados serão abertas, na ocorrência das seguintes situações:

- I- Se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todos os licitantes ao direito de interposição de recurso; ou,
- II- Se transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso, ou;
- III- Se dado o conhecimento do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.

7.12 Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Documentação e Proposta em uma única sessão, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos do Ato Convocatório, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação até a data e horário, marcados para prosseguimento dos trabalhos.

7.13 A abertura dos envelopes Documentação e Proposta será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais dos licitantes presentes.

7.13.1 Consideradas as ressalvas contidas neste Convite, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos representantes legais dos licitantes presentes.

7.13.2 A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

7.14 Ultrapassada a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

7.14.1 Abertos os envelopes Proposta, não caberá desclassificar as propostas por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

Coordenadoria de Licitações, Contratos e Compras
licitacao@camaracba.mt.gov.br

7.15 É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Convite, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originariamente da documentação e das propostas.

7.16 Os envelopes contendo as propostas dos licitantes inabilitados ficarão à disposição destes pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitação.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido neste Ato Convocatório, será declarada como mais vantajosa para a Administração a oferta de menor preço global.

8.2 O objeto será adjudicado ao licitante com proposta originalmente melhor classificada, desde que esta seja classificada e considerada habilitada nos termos deste edital.

8.3 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes.

8.4 À Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem, ainda, em seus anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Ato Convocatório.

8.5 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação e (ou) de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação.

8.6 No caso de empate entre duas ou mais propostas será efetuado sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

9. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR 123/06.

9.1 A empresa que for Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou a elas equiparadas, será favorecida conforme dispõem os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para tanto, apresentar declaração firmada por contador habilitado, de que assim se enquadra de acordo com o art. 3º da LC nº 123/2006, a ser apresentada juntamente com os demais documentos de habilitação, na forma do **item 4.5**, deste Edital de Convite.

9.2 Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, devidamente comprovada, a documentação da regularidade fiscal poderá ser apresentada após ser



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Coordenadoria de Licitações, Contratos e Compras
licitacao@camaracba.mt.gov.br

declarada a vencedora, ou seja, após a homologação e posterior elaboração do contrato, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006:

I- Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de (02) dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

II- A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

9.3 Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1 A presente licitação será homologada e adjudicada pelo Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá (MT).

10.2 Após a homologação a empresa adjudicatária deverá receber a Nota de Empenho e assinar o contrato de prestação de serviços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após esgotados os prazos recursais, contados da publicação do Termo de Homologação no Diário Oficial de Contas do TCE-MT, conforme disposições constantes do art.64, §1º e § 3º da Lei nº 8.666/93.

11. DO CONTRATO

11.1 A Minuta do Contrato consta do Anexo VII deste Edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 A **CONTRATADA** obriga-se á:

12.1.1 Prestar os serviços de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, parte integrante deste edital;

12.1.2. Fica vedada à **CONTRATADA** a subcontratação, parcial ou total, de empresa para fornecimento do objeto deste certame;

12.1.3. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do objeto deste certame, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.4. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes à execução do objeto deste certame;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Coordenadoria de Licitações, Contratos e Compras
licitacao@camaracba.mt.gov.br

12.1.5. Outras obrigações constantes do Termo de Referência;

12.1.6. A Câmara Municipal de Cuiabá (MT) não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.1.7. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

13.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações assumidas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA nas suas dependências;

13.1.2. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços, estabelecendo prazo para sua correção;

13.1.3. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;

13.1.4. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

13.1.5. Outras obrigações constantes do Termo de Referência.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado após a entrega total do objeto desta licitação, respeitados os prazos estabelecidos no termo de referência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da nota fiscal pela CONTRATADA, desde que regularmente atestada pela Comissão Parlamentar de Inquérito.

14.2. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a CONTRATANTE a devolverá para as devidas correções. Neste caso, o documento fiscal será considerado como não apresentado e o prazo para pagamento interrompido até nova apresentação com as devidas correções.

14.3. As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a que se refere.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações e demais condições deste edital e do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções, quando for o caso:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Coordenadoria de Licitações, Contratos e Compras
licitacao@camaracba.mt.gov.br

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Cuiabá (MT) pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Contratante pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

15.2. A pena de **advertência** será aplicada como medida de alerta para a adoção de providências corretivas no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a CONTRATADA descumprir qualquer das cláusulas contratuais ou desatender determinação da CONTRATANTE.

15.3. A pena de **multa** será aplicada em qualquer situação de descumprimento parcial ou total das cláusulas contratuais ou em situações de atrasos injustificados, podendo ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nas letras “c” e “d”, do item 14.1, da presente cláusula.

15.4. O atraso injustificado no prazo de cumprimento das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da nota de empenho correspondente do respectivo valor total, conforme previsto nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.

15.5. O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação.

15.6. Em caso de inexecução parcial ou descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

15.7. Pela inexecução total do contrato, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

15.8. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

15.9. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e/ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do CONTRATANTE.

15.10. Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

15.11. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.



16. DA RESCISÃO

16.1O presente contrato poderá ser rescindido, nos moldes dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, desde que configurado qualquer das situações abaixo específicas:

- a) Por determinação unilateral da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei de Licitações e Contratos;
- b) Amigavelmente, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Por inexecução do contrato, com as consequências previstas em Lei e neste contrato.

17. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

17.1. A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta de recursos oriundos do orçamento da Câmara Municipal, para o corrente exercício, na rubrica 33.90.39.20 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis.

18. DA IMPUGNAÇÃO

18.1. Aos termos do presente EDITAL caberá impugnação, sem efeito suspensivo, conforme preceitua o artigo 41 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que poderá ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil por qualquer cidadão e até o 2º (segundo) dia útil por licitantes interessados, da data que antecede à abertura dos envelopes, devendo ser protocolizada no Setor de Protocolo da Câmara Municipal.

18.2. Decairá o direito de impugnar os termos deste ato convocatório, a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18.3. O pedido de impugnação deverá observar os seguintes requisitos:

18.3.1. Deverá ser protocolado no Setor de Protocolo da Câmara Municipal;

18.3.2. Ser datilografado ou impresso por qualquer processo eletrônico e devidamente fundamentadas;

18.3.3. Ser assinado por representante legal da impugnante ou por procurador devidamente habilitado, acompanhados de cópia autenticada do Contrato Social, e no caso de procurador, também do Instrumento de Procuração devidamente autenticado;

18.3.4. Não serão aceitas impugnações interpostas através de Fac-símile ou outro meio eletrônico.

18.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta CONVITE, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.



19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O acolhimento para exame das propostas e a sua classificação, não gera direito adquirido ao autor de qualquer delas na adjudicação do serviço que constitui o seu objeto.

19.2 O não comparecimento de qualquer dos participantes na reunião em que serão recebidos os envelopes de documentação e propostas não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente direito de reclamação de qualquer natureza, inclusive quanto a habilitação de licitantes.

19.3 O Presidente da Câmara Municipal poderá, até a homologação do procedimento, revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sem direito a indenização ou ressarcimento aos licitantes, ou ainda, proceder a anulação da mesma quando incidir ilegalidade no procedimento licitatório, mediante despacho fundamentado.

19.4 Os recursos relativos a este Edital somente poderão ser interpostos dentro do prazo constante nos parágrafos primeiro e segundo do art. 41, da Lei Federal n. 8.666/93.

19.5 Os recursos referentes a adjudicação, deverão ser interpostos dentro do prazo constante no art. 109, da Lei Federal 8.666/93.

19.6 Após a homologação e adjudicação desta licitação, não será permitido ao licitante declarado vencedor, o direito de cancelamento da proposta, ou empenho correspondente, ficando o mesmo sujeito as penalidades contidas no Edital, concomitantemente as demais previstas na legislação pertinente.

19.7 A(s) dúvida(s) que surgirem em qualquer fase do procedimento licitatório, serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação, observados os preceitos legais pertinentes.

19.8 Caso não haja expediente na Câmara, no dia fixado para abertura dos envelopes de documentação e proposta, fica automaticamente transferida a data, para o primeiro dia útil subsequente.

19.9 Só terão direito de usar da palavra, rubricar as documentações e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata, representantes legais dos concorrentes habilitados para o ato e os membros da Comissão Permanente de Licitação.

19.10 Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação deste Edital ou quaisquer outras a ele relacionados, deverão dirigir-se ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação em petição escrita, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do prazo fixado no preâmbulo deste Edital, sob protocolo da Câmara, durante o horário de expediente.

19.11 As instruções de rotina poderão ser obtidas verbalmente na Câmara Municipal de Cuiabá (MT).

19.12 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cuiabá (MT).



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Coordenadoria de Licitações, Contratos e Compras
licitacao@camaracba.mt.gov.br

19.13 São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Proposta de Preços;
Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;
Anexo IV – Modelo de Declaração (Empregador Pessoa Jurídica);
Anexo V – Modelo Declaração que cumpre plenamente os requisitos;
Anexo VI – Modelo de Declaração de ME e EPP para obtenção de privilégio;
Anexo VII – Minuta de Contrato.

Cuiabá (MT), 17 de agosto de 2021.

JANAINA RODRIGUES DOS SANTOS REIS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANDRÉ APARECIDO FERRUCI
Coordenador de Licitação, Contratos e Compras



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

I - INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA

1- ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

2- TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO Nº. 013/2020

3- Número da Unidade Orçamentária:
001

4- Descrição de Categoria de Investimento:

- () Capacitação
- () Equipamento de Apoio
- () Equipamento de TI
- () Consultoria/Auditoria/Assessoria
- () Despesa de Custeio
- () Bens de Consumo
- () Material Permanente
- (X) Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

5- Unidade Administrativa Solicitante: Comissão Parlamentar de Inquérito- CPI da Sonegação de Tributação das Instituições Financeiras

II - FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA AQUISIÇÃO DE BENS

01. OBJETO SINTÉTICO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria e consultoria técnica nas áreas jurídica, contábil, financeira e tributária para estruturar as atividades da Comissão Parlamentar de Inquérito- CPI da Sonegação Tributária das Instituições Financeiras, criada através da Res. Nº 003 de 01 de março de 2021 no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá.

02. Elenco dos itens da categoria de investimento:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Código do Catálogo TCE/MT	Descritivo
01	CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA NAS ÁREAS ADMINISTRATIVA, TRIBUTÁRIA, PREVIDENCIÁRIA E DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.	Unidade	01	215904-0	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS → SERVICOS NAS AREAS FINANCEIRAS, TRIBUTARIA E CONTABIL → SERVICOS DE CONSULTORIA NAS AREAS FINANCEIRA, TRIBUTARIA E CONTABIL.

*Relação dos códigos descritos no Catálogo de Materiais e Serviços – TCE, em atendimento a Resolução Normativa nº 03/2017, disponível no site www.pug.tce.mt.gov.br/itens-padronizados.

03. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA CONTRATAÇÃO:

Para a habilitação à participação nesse processo de contratação, a empresa deverá apresentar Atestados de Capacidade Técnica conforme disposto no art. 30 da Lei nº 8.666/93 e art. 62 da Lei nº 14.333/2021. Resta estabelecido que as empresas participantes deverão apresentar, **no mínimo**, um **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por **pessoa jurídica de direito público ou privado**, que comprove que a licitante tenha executado e fornecido, com bom desempenho, **serviços pertinentes e semelhantes com o objeto da licitação**.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

Coordenadoria de Licitações, Contratos e Compras
licitacao@camaracba.mt.gov.br

04. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A AQUISIÇÃO:

De acordo com o § 1º do art. 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá (Res. nº 008 de 15 de dezembro de 2016) “a função fiscalizadora é exercida por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara e pelo controle externo da execução orçamentária do Município, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado”.

Nesse contexto, diante das prerrogativas da Comissão Parlamentar de Inquérito (Res. nº 003 de 01 de março de 2021) cujo objetivo é investigar as instituições financeiras estabelecidas no município de Cuiabá que estariam recolhendo tributos para o tesouro municipal aquém de suas potencialidades geradoras das exações que decorrem de suas atividades.

Considerando os objetivos da CPI da Sonegação Tributária, que é o de investigar se há recolhimento de tributos aquém das potencialidades geradoras da exação que decorrem das atividades das instituições financeiras, pretende a CPI através do Relatório de Conclusão promover o ingresso de divisas ao cofre público municipal. Para estruturar as ações referentes a cada fase do processo de investigação, cabe a esta Casa de Leis proporcionar condições para que a comissão possa fazer a leitura e análise dos arquivos de cartões de crédito e débito, assim como prover assessoria e consultoria técnicas em todas as áreas que circulam o objeto da investigação parlamentar.

Resta evidenciada a necessidade de prover equipe técnica especializada que esteja apta para prover assessoramento contábil e jurídico à Comissão de Inquérito Parlamentar de forma a conduzir para o melhor resultado positivo à sociedade cuiabana.

05. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO:

Com fulcro no art. 37 da CF/88 que dispõe sobre os princípios da Administração Pública *in verbis* pautamos as ações dessa comissão:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”. (grifo e recorte nosso).

Sendo assim, considerando ainda o dispositivo da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, art. 13º e § 3º que estabeleceu competência das Comissões Parlamentares de Inquérito, a saber:

“§ 3º As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de Investigação próprios das Autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa serão criadas mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores”. (recorte nosso)

Ainda de acordo com a Lei Orgânica do Município, no Capítulo III- Da Execução e Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária, citamos o art. 108 que prevê âmbito de atuação deste Poder Legislativo:

“Art.108. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município e das entidades de sua administração pública direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas, será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal” (recorte nosso).

06. DO CRONOGRAMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

06.1 De acordo com a Resolução nº 003 de 01 março de 2021, a CPI da Sonegação Tributária tem prazo determinado de 120 (cento e vinte) dias para a conclusão dos seus trabalhos, mediante apresentação de relatório. Podendo ser prorrogado mediante requerimento da comissão, após aprovação do plenário.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

Coordenadoria de Licitações, Contratos e Compras
licitacao@camaracba.mt.gov.br

06.2 Os serviços a serem contratados compõem-se resumidamente das seguintes fases: (1) identificação e quantificação dos valores sonegados; (2) tomada de depoimentos; (3) reuniões para análises e conclusão e (4) Relatório de Conclusão da CPI.

06.3 A metodologia que norteará as especificações dos serviços a serem contratados pode ser resumida na seguinte sequência: em uma etapa inicial, a contratada deverá orientar para a obtenção e montagem dos Relatórios dos créditos referentes às operações feitas pelas instituições financeiras no território de Cuiabá nos últimos 5 exercícios, sem o pagamento do ISS. Na segunda etapa irá elaborar e fornecer quesitos básicos para tomada de depoimentos das pessoas físicas, funcionários dirigentes e/ou representantes de instituições financeiras que tenham clandestinamente sonegado tributos municipais. Na terceira fase, deverá ser apresentado um planejamento com propostas para as implantações e negociações a serem conduzidas, para analisar dados obtidos e depoimentos colhidos de forma à melhor orientar a conclusão da CPI. Cabendo à quarta fase a execução do Relatório de Conclusão da CPI, que após avaliados e aprovados por deliberação plenária deverá ser encaminhado à Prefeitura Municipal de Cuiabá, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas de Mato Grosso.

07. PRAZO DE ENTREGA:

07.1 O serviço deverá ser realizado e entregue em até 120 (cento e vinte) dias, tempo esse previsto para duração da Comissão Parlamentar de Inquérito, podendo ser prorrogado para apresentação das conclusões finais, no prazo estabelecido pela comissão da CPI.

07.2 Estima-se que cada módulo seja concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Caso seja necessária, a prorrogação será requerida pela Comissão Parlamentar de Inquérito- CPI da Sonegação Tributária mediante aprovação do plenário.

08. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

08.1 Com base nas atividades da CPI, foram estabelecidas quatro fases (módulos) para conclusão dos serviços a serem contratados. Estima-se que para cada fase/módulo o prazo mínimo inicial de 15 dias para a conclusão do módulo, para tanto, fica estabelecido o pagamento proporcional ao serviço contratado ao final de cada módulo, mediante relatório da CPI ratificando a execução e finalização do módulo a ser faturado (conforme Anexo I e II).

08.2 O pagamento do valor total da contratação poderá ser parcelado em (04) quatro vezes, sendo condicionado o pagamento à conclusão do módulo, mediante relatório do Presidente da CPI atestando execução das atividades correspondentes ao módulo/ atividades desenvolvidas.

08.3 Considerando que a data da contratação será efetivada algum tempo após a criação da CPI, ratifica-se que o pagamento fica condicionado à conclusão dos módulos em nos termos mencionados na cláusula 08.1, não podendo de forma alguma o valor referente à contratação desse serviço não deverá ser acrescido, sendo considerado o encerramento do módulo como condicionante para o pagamento.

08.4 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATANTE.

08.5 O pagamento será efetuado a CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo seu recebimento.

A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

I – Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor prevista no art. 1º, alínea “a” do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2.006;

II – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

Coordenadoria de Licitações, Contratos e Compras
licitacao@camaracba.mt.gov.br

Serviço (FGTS) prevista no art. 1º, alínea “c” do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2.006;
III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

08.6 - A Câmara Municipal de Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

08.7 - Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente a CONTRATADA, na forma estabelecida nos Subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

09 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

09.1 - Designar, servidor, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do serviço, conforme legislação vigente e este Termo de Referência.

09.2 - Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança.

09.3- Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

09.4 - Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

09.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

09.6 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

09.7 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 - A CONTRATADA deverá concluir e entregar o SERVIÇO contratado à Comissão Parlamentar de Inquérito da Sonegação das Instituições Financeiras no prazo e formato estabelecidos pela mesma.

10.2 - Cumprir o objeto da contratação, prestando o(s) serviço(s) especificado(s) neste Termo de Referência, dentro das condições, prazos, preços e demais disposições contidas neste instrumento;

10.3 - Entregar o serviço dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, no local indicado e no prazo combinado entre as partes;

10.4 - Dar plena e total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, responsabilizando-se quanto a qualquer problema ou reclamação que possam surgir;

10.5 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

10.6 - Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela Contratante;

10.7 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;

10.8 - Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, mau acondicionamento dos produtos ou forma inadequada no seu



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

Coordenadoria de Licitações, Contratos e Compras
licitacao@camaracba.mt.gov.br

transporte até a localidade;

10.9 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Contratante;

10.10 - Fica **VEDADA** a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da Contratante;

10.11 - Manter-se, durante a contratação, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

10.12 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração às condições em se encontrava no momento da contratação, como endereço, telefone, conta bancária, responsável pela empresa, e outros que julgar necessários para recebimento de correspondência;

10.13 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à Comissão Parlamentar de Inquérito da Sonegação das Instituições Financeiras, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do serviço;

10.14 - Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

10.15 - Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços contratados à que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

10.16 - Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

10.17 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

10.18 - Responsabilizar integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente;

10.19 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para os Órgão/Entidade;

10.20 - Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 840/2017 e suas alterações.

11 – DAS SANÇÕES:

11.1 - Em caso de descumprimento das condições estabelecidas ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

I – Advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;

II – Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do serviço, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindido a contratação;

III – Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outro item, que será dobrada em caso de reincidência;

IV – Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Coordenadoria de Licitações, Contratos e Compras
licitacao@camaracba.mt.gov.br

anos.

11.2 - A recusa injustificada da Firma Contratada em assinar o Contrato e/ou receber a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas neste instrumento.

11.3 - O Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

11.3 - A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber deste órgão, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

11.4 - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

11.5 - As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

11.6 - No caso de aplicação de penalidades, a Câmara Municipal de Cuiabá deve informar a Prefeitura Municipal de Cuiabá, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedoros.

11.7 - As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Câmara Municipal de Cuiabá.

11.8 - Constatado que a CONTRATADA contrariou a norma estabelecida no art. 96 da Lei nº 8.666/93, responderá criminalmente pelos atos praticados devendo a Administração fazer a devida Representação junto ao Ministério Público Estadual.

12 – DO LOCAL

12.1 - O serviço deverá ser prestado para a CONTRATANTE de maneira física no endereço: Rua Barão de Melgaço, S/N, Praça Moreira Cabral, Centro, Cuiabá-MT.

13 – CONSIDERAÇÕES:

13.1 - A responsabilidade por atestar a Nota Fiscal referente ao serviço prestado ficará a cargo do servidor designado pela **Comissão Parlamentar de Inquérito da Sonegação das Instituições Financeiras**, que deverá avaliar a qualidade do serviço prestado através do envio de Relatório Mensal dos serviços prestados.

Elaboração: 28/07/2021

Aprovação: 11/08/2021.

LEVI FERNANDO TAQUES
Téc. Legislativo

EDILSON DE CARVALHO
Secretário de Gestão Administrativa



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Coordenadoria de Licitações, Contratos e Compras
licitacao@camaracba.mt.gov.br

ANEXO I - TR Nº 013/2021

**CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELA EMPRESA DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA À CPI DA SONEGAÇÃO DE TRIBUTOS**

Módulos/ Fases da CPI da Sonegação da Tributação	Atividades a serem Desenvolvidas	Prazo para Conclusão do Módulo
Módulo I: Identificação e Quantificação dos Valores Sonegados	Orientação para a obtenção e montagem dos RELATÓRIOS dos créditos referentes às operações feitas pelas instituições financeiras no território de Cuiabá, nos últimos 05 exercícios, sem o pagamento do ISS.	30 dias após contratação
Módulo II: Tomada de Depoimentos	Elaboração e fornecimento dos quesitos básicos para a tomada de depoimento das pessoas que se envolveram na eventual sonegação, tais como os gerentes e funcionários de bancos os representantes e/ou dirigentes das empresas de arrendamento mercantil, os representantes e conhecedores dos processos sonegatórios utilizados pelas instituições financeiras que funcionam clandestinamente e sonegam os tributos municipais.	30 dias após contratação
Módulo III: Reuniões para Análise e Conclusão	Assessoria nos diversas e necessárias reuniões a serem realizadas para análise dos dados obtidos e dos depoimentos colhidos	30 dias após contratação
Módulo IV: Relatório de Conclusão da CPI	Assessoria para celebração e aprovação do relatório de conclusão da CPI, para envio à Prefeitura Municipal de Cuiabá, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, especificando os valores da sonegação detectada e as receitas produzidas pela atuação proativa da Câmara de Vereadores de Cuiabá.	30 dias após contratação
*Estimativa de prazo necessário para conclusão de cada fase relacionada a cada módulo.		



ANEXO II - TR Nº 013/2021
ESTUDO PRELIMINAR

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA, JURÍDICA E TRIBUTÁRIA EM APOIO ÀS DILIGÊNCIAS DA CPI DA SONEGAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (RES. Nº 003/2021, DE 01 MARÇO DE 2021).

OBJETIVO

Considerando a Res. Nº 003/2021 de 01 de março de 2021, que dispõe sobre a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito- CPI da Sonegação Tributária das Instituições Financeiras cabe a esse estudo identificar e demonstrar a viabilidade técnica e econômica de contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados nas áreas financeira, tributária e contábil, para prestar assessoramento à CPI instituída no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá. Portanto, objetiva esse estudo preliminar prover as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o § 1º do art. 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá (Res. nº 008 de 15 de dezembro de 2016) “a função fiscalizadora é exercida por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara e pelo controle externo da execução orçamentária do Município, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado”.

Considerando que a competência para exigir e arrecadar tributos no âmbito dos municípios cabe ao poder executivo municipal, observando ainda que tal limitação sobre o exercício da competência tributária tem previsão na Constituição Federal, nas Constituições dos Estados, nas Leis Orgânicas e não menos importante se mostra a observação das normas gerais de direito tributário. Cabe destacar que embora a competência para exigir e arrecadar tributos pertença ao poder executivo municipal, cabe constitucionalmente ao poder legislativo a função fiscalizadora sobre atos do executivo municipal sujeitos à fiscalização do parlamento municipal. Nesse contexto compreendemos que o desdobramento da função fiscalizadora da Câmara Municipal de Cuiabá não corresponde somente à fiscalização sobre a legalidade e a efetividade da destinação e aplicação dos recursos públicos, mas corresponde também à fiscalização sobre a arrecadação tributária adequada ao estabelecido na forma da lei.

Nesse contexto faz-se necessário destacar que os serviços públicos essenciais são custeados pelo recolhimento de tributos, sendo o ISS a principal fonte de arrecadação das prefeituras municipais. As Instituições Financeiras na qualidade de contribuintes do referido imposto colaboram com uma fatia significativa da arrecadação municipal, considerando o volume de serviços realizados que constituem fato gerador e conseqüentemente a obrigação de pagamento. A grande dificuldade para o exercício da atividade tributária e de fiscalização por parte dos municípios consiste **na ausência de mecanismos de controle que possibilitam a gerência do imposto sobre serviços**, diante do volume e da complexidade das operações,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Coordenadoria de Licitações, Contratos e Compras
licitacao@camaracba.mt.gov.br

tendo em vista que operacionalmente é inviável obrigar a emissão de notas fiscais de serviços para essas entidades.

Portanto, resta demonstrada a necessidade da contratação de assessoria e consultoria técnica a fim de subsidiar o processo de fiscalização de possível sonegação que possa lesar o município, entende-se que o resultado das ações da CPI da Sonegação Tributária pode trazer ao município é muito superior ao custo operacional da instrumentalização da referida CPI.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Considerando que não há no quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Cuiabá, profissionais que tenham reconhecida experiência técnica na condução dos trabalhos técnicos da CPI, que correspondem às atividades de: assessoramento da investigação de possíveis atos de sonegação fiscal, que possam orientar para a obtenção e montagem de relatórios fiscais de crédito realizadas por instituições financeiras no âmbito do município de Cuiabá, de condução de tomada de depoimentos das pessoas físicas, funcionários e dirigentes e/ou representantes de pessoas jurídicas, de análise de dados e documentos obtidos que apontam ou evidenciam indícios de sonegação fiscal.

Considerando os objetivos da CPI da Sonegação Tributária, que é o de investigar se há recolhimento de tributos aquém das potencialidades geradoras da exação que decorrem das atividades das instituições financeiras, pretende a CPI através do Relatório de Conclusão promover o ingresso de divisas ao cofre público municipal. Para estruturar as ações referentes a cada fase do processo de investigação, cabe a esta Casa de Leis proporcionar condições para que a comissão possa fazer a leitura e análise dos arquivos de cartões de crédito e débito, assim como prover assessoria e consultoria técnicas em todas as áreas que circulam o objeto da investigação parlamentar.

Identificada a demanda CPI da Sonegação Tributária que é a investigação da arrecadação no segmento das instituições financeiras com objetivo de analisar a correta proporção entre suas potencialidades e os tributos devidos.

Resta evidenciada a necessidade de prover equipe técnica especializada que esteja apta para prestar serviço de assessoramento contábil e jurídico à Comissão de Inquérito Parlamentar de forma a conduzir para o melhor resultado positivo à sociedade cuiabana.

EMBASAMENTO LEGAL

Com fulcro no art. 37 da CF/88 que dispõe sobre os princípios da Administração Pública *in verbis* pautamos as ações dessa comissão:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”. (grifo e recorte nosso).

Sendo assim, considerando ainda o dispositivo da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, art. 13º e § 3º que estabeleceu competência das Comissões Parlamentares de Inquérito, a saber:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Coordenadoria de Licitações, Contratos e Compras
licitacao@camaracba.mt.gov.br

“§ 3º As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de Investigação próprios das Autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa serão criadas mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores”. (recorte nosso)

Ainda de acordo com a Lei Orgânica do Município, no Capítulo III- Da Execução e Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária, citamos o art. 108 que prevê âmbito de atuação deste Poder Legislativo:

“Art.108. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município e das entidades de sua administração pública direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas, será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal” (recorte nosso).

ESTIMATIVA DE DEMANDA/ SERVIÇO

Consideradas as atividades necessárias para a conclusão da CPI da Sonegação de Tributação, estabelecemos fases no processo de investigação que deverão ser executadas pela empresa contratada para assessoramento nas áreas tributárias, financeiras e contábil.

São elas:

Módulo I: Identificação e Quantificação dos Valores Sonegados: orientação para a obtenção e montagem dos RELATÓRIOS dos créditos referentes às operações feitas pelas instituições financeiras no território de Cuiabá, nos últimos 05 exercícios, sem o pagamento do ISS.

MÓDULO II: Tomada de Depoimentos: elaboração e fornecimento dos quesitos básicos para a tomada de depoimento das pessoas que se envolveram na eventual sonegação, tais como os gerentes e funcionários de bancos os representantes e/ou dirigentes das empresas de arrendamento mercantil, os representantes e conhecedores dos processos sonegatórios utilizados pelas instituições financeiras que funcionam clandestinamente e sonegam os tributos municipais.

MÓDULO III: Reuniões para Análise e Conclusão: assessoria nos diversas e necessárias reuniões a serem realizadas para análise dos dados obtidos e dos depoimentos colhidos.

MÓDULO IV: Relatório de Conclusão da CPI: assessoria para celebração e aprovação do relatório de conclusão da CPI, para envio à Prefeitura Municipal de Cuiabá, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, especificando os valores da sonegação detectada e as receitas produzidas pela atuação proativa da Câmara de Vereadores de Cuiabá.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Coordenadoria de Licitações, Contratos e Compras
licitacao@camaracba.mt.gov.br

Estima-se que cada módulo seja concluído no prazo de 30 (trinta) dias. Caso seja necessária, a prorrogação será requerida pela Comissão Parlamentar de Inquérito- CPI da Sonegação Tributária mediante aprovação do plenário.

ANÁLISE DE SOLUÇÕES

Conforme já mencionado neste documento, pretende-se contratar consultoria especializada para assessorar e executar funções relacionadas à atividade da CPI da Sonegação. Os serviços a serem contratados compõe-se resumidamente de: (i) identificação e quantificação dos valores sonegados; (ii) tomada de depoimentos; (iii) reuniões para análises e conclusão e (iv) relatório de conclusão da CPI.

A metodologia que norteará as especificações dos serviços a serem contratados pode ser resumida na seguinte sequência: em uma etapa inicial, a contratada deverá orientar para a obtenção e montagem dos Relatórios dos créditos referentes às operações feitas pelas instituições financeiras no território de Cuiabá nos últimos 5 exercícios, sem o pagamento do ISS. Na segunda etapa irá elaborar e fornecer quesitos básicos para tomada de depoimentos das pessoas físicas, funcionários dirigentes e/ou representantes de instituições financeiras que tenham clandestinamente sonegado tributos municipais.

Em seguida, deverá ser apresentado um planejamento com propostas para as implantações e negociações a serem conduzidas, para analisar dados obtidos e depoimentos colhidos de forma à melhor orientar a conclusão da CPI. Finalizando então na execução do Relatório de Conclusão da CPI, que após avaliados e aprovados por deliberação plenária deverá ser encaminhado à Prefeitura Municipal de Cuiabá, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas de Mato Grosso.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Os serviços a serem contratados não estão vinculados a quaisquer das atribuições dos cargos de analista legislativo e de técnico legislativo, descritas no §1º e §2º do artigo 4º da Lei Complementar nº 235/2011. Portanto, e por ser relevante para a orientação das atividades da CPI da Sonegação Tributária, esta contratação deve ser objeto de execução indireta. Em resumo, tal procedimento licitatório possibilitará ganhos sob duas óticas complementares: de um lado, proporcionará a execução da função fiscalizadora da Câmara Municipal de Cuiabá, mantendo-o alinhado às competências deste poder legislativo, contribuindo com o ingresso de valores em reais aos cofres da Fazenda Municipal; de outro, contribuirá para que servidores do quadro da Câmara Municipal de Cuiabá sejam liberados de funções administrativas alheias ao setor de lotação, otimizando processos de natureza fim da administração deste legislativo municipal. Desse modo, verifica-se que a contratação do serviço constitui-se na opção que apresenta a maior vantagem para a Administração, já que possibilita, ao mesmo tempo, um aumento da produtividade nas atividades mais especializadas e uma significativa economia de recursos na execução das atividades operacionais, se comparada com o cenário no qual são realizadas via execução direta.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Coordenadoria de Licitações, Contratos e Compras
licitacao@camaracba.mt.gov.br

APROVAÇÃO

Os vereadores que compõem a CPI da Sonegação Tributária instituída pela Resolução nº 003 de 01 de março de 2021 aprova este Estudo Preliminar e o encaminha à Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá, para providências.

Cuiabá, 28 de julho de 2021.

VER. DEMILSON NOGUEIRA
PRESIDENTE DA CPI

VER. MARCUS BRITO
RELATOR DA CPI

VER. CHICO 2000
MEMBRO DA CPI



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Coordenadoria de Licitações, Contratos e Compras
licitacao@camaracba.mt.gov.br

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Modalidade: CONVITE Nº. 01/2021
Tipo: MENOR PREÇO
Consumidora: CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Licitante: _____
C.N.P.J _____
Tel. Fax: (____) _____ Tel. (____) _____ Celular: (____) _____
E-mail: _____
Endereço: _____
Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa Proposta Comercial referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria e consultoria técnica nas áreas jurídica, contábil, financeira e tributária para estruturar as atividades da Comissão Parlamentar de Inquérito- CPI da Sonegação Tributária das Instituições

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MÓDULO/FASE (R\$)	VALOR TOTAL SERVIÇO (R\$)
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria e consultoria técnica nas áreas jurídica, contábil, financeira e tributária para estruturar as atividades da comissão parlamentar de inquérito-CPI da Sonegação Tributária das Instituições Financeiras, criada através da Res. nº 003 de 01 de março de 2021 no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá. Os serviços a serem contratados compõem-se resumidamente das seguintes fases: (1) Identificação e quantificação dos valores sonegados; (2) Tomada de depoimentos; (3) Reuniões para análises e conclusão e; (4) Relatório de Conclusão da CPI.	UND	01	Fase 1 R\$ Fase 2 R\$ Fase 3 R\$ Fase 4 R\$	R\$
TOTAL DA PROPOSTA					R\$

Financeiras, conforme condições e especificações constantes no edital e seus anexos.
Valor Total da Proposta é de: R\$ _____ (_____).



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

Coordenadoria de Licitações, Contratos e Compras
licitacao@camaracba.mt.gov.br

Observações: Constar na proposta o prazo de entrega dos serviços, prazo de validade da proposta, valor global da proposta, planilha orçamentária com preços unitários e totais por item.

• Declaramos que estamos cientes do teor do Edital e os anexos que o integram por meio do Edital do **CONVITE N.º 001/2021**.

• Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com validade da proposta de _____ (_____) dias, com pagamento através do Banco: _____, Agência N.º. _____ C/C N.º. _____, na cidade de _____.

Cidade-UF, _____ de _____ de 2021.

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

RG:

CPF:

Empresa:

CNPJ/MF:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Coordenadoria de Licitações, Contratos e Compras
licitacao@camaracba.mt.gov.br

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE Nº. 01/2021

Indicamos o(a) Sr.(a) _____, portador da cédula de identidade RG n.º _____, órgão expedidor _____ e do CPF/MF Nº. _____ como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de **HABILITAÇÃO** e das **PROPOSTAS**, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Informações Importantes:

CNPJ/MF n.º _____

Inscrição Estadual n.º _____

Razão Social: _____

Nome de Fantasia: _____

Cidade/UF, ____ de _____ de 2021.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal da Empresa sob carimbo

RG:

CPF:

Empresa:

CNPJ/MF:

OBS.: Deverá ser reconhecida a firma em caso de representação por meio de procuração/credenciamento particular.



ANEXO IV

MODELO DA DECLARAÇÃO (EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A _____(Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº _____, sediada na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, Município/Estado _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de **Convite Nº. 001/2021**, **DECLARA, sob as penas da Lei**, que:

a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação e, ainda, de que não está impedida de participar de licitação em qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, e ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93;

a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Inciso V, art. 27, da Lei 8.666/93, com redação determinada pela Lei nº. 9.854/1999;

b) Não possuem em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93).

c) Declarar que conhece os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação bem como a minuta do contrato a ser assinado e demais anexos que o integram.

Local e data

Assinatura do Representante Legal da Empresa sob carimbo

RG:

CPF:

Empresa:

CNPJ/MF:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Coordenadoria de Licitações, Contratos e Compras
licitacao@camaracba.mt.gov.br

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Em atendimento ao previsto no edital de **CONVITE N° 001/2021**, **DECLARAMOS** que conhecemos e estamos de acordo com todo o teor do edital da presente licitação e ainda que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal (sob carimbo)

RG:

CPF:

Nome da empresa

CNPJ/MF



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Coordenadoria de Licitações, Contratos e Compras
licitacao@camaracba.mt.gov.br

ANEXO VI

REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E ALTERAÇÕES) (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. _____ - ___/___ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, representante da empresa _____, CNPJ/MF nº. _____, solicitamos na condição de _____, **(DESCRIÇÃO DO PORTE DA EMPRESA)**, quando da sua participação na licitação, modalidade **CONVITE Nº 002/2019**, seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 49 e seguintes da **Lei Complementar n.º 123/2006 e artigo 31 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 192/2009 de 05 de outubro de 2009.**

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 que impeçam a participação neste certame.

Declaramos também que:

- () **Somos optante do simples nacional.**
() **NÃO somos optante do simples nacional.**

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, **CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC e publicação atualizada da opção do simples nacional.**

Cuiabá, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal (sob carimbo)

RG:

CPF:

Empresa:

CNPJ/MF:



ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO N° XX/2021

ORIGEM: CARTA CONVITE N° 001/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NAS ÁREAS JURÍDICA, CONTÁBIL, FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA PARA DAR SUPORTE ÀS ATIVIDADES DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO-CPI DA SONEGAÇÃO TRIBUTÁRIA DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CRIADA ATRAVÉS DA RES. N° 003 DE 01 DE MARÇO DE 2021 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Aos xx dias de agosto do ano de dois mil e vinte e um, pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.710.823/0001-60, com sede Rua Barão de Melgaço, s/n. Centro, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado pelo **PRESIDENTE, JUCA DO GUARANÁ FILHO**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 0487502 SSP/MT e inscrito no CPF (MF) nº. 483.321.941-72, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **XX**, CNPJ nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua XX, Cuiabá-MT, CEP: XXXXX-XXX, neste ato representado pelo Sr(a) **XX**, portador do CPF/MF nº. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar contrato através da Carta Convite nº. 001/2021 nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NAS ÁREAS JURÍDICA, CONTÁBIL, FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA PARA DAR SUPORTE ÀS ATIVIDADES DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO- CPI DA SONEGAÇÃO TRIBUTÁRIA DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, INSTITUÍDA ATRAVÉS DA RES. N° 003 DE 01 DE MARÇO DE 2021 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

1.1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de assessoria e consultoria técnica nas áreas: jurídica, contábil, financeira e tributária em suporte as atividades da Comissão Parlamentar de Inquérito- CPI da Sonegação Tributária e consiste em:

1.1.1.1 Assistir *in loco* a comissão de investigação, constituída e em curso, orientando para a conclusão de cada fase da investigação, na confecção de pareceres intermediários e deliberativos, nas oitivas de testemunhas e interrogatório e na elaboração do relatório do relator, seja ele conclusivo ou preliminar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1. A presente contratação decorre da realização do Processo Licitatório nº XX/2021, modalidade **CARTA CONVITE nº 01/2021**.

2.2. A presente contratação rege-se-á pela Lei N° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.3. O presente contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e perdurará pelo



período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, por meio de termo aditivo, até o limite legal, apontado no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, **iniciando-se a vigência na data de assinatura do respectivo contrato**, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, por meio de termo aditivo, até o limite legal estabelecido na legislação específica.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os serviços de assessoria e consultoria técnica contratados atendendo as demandas da Comissão Parlamentar de Inquérito no âmbito de suas atribuições compõem-se das seguintes fases:

4.1.1 Identificação e quantificação dos valores sonegados: orientação para a obtenção e montagem dos Relatórios dos Créditos referentes às operações feitas pelas instituições financeiras no território de Cuiabá, nos últimos 05 exercícios, sem o pagamento do ISS.

4.1.2 Tomada de depoimentos de testemunhas e oitivas: elaboração e fornecimento dos quesitos básicos para a tomada de depoimento das testemunhas e autoridades convocadas às oitivas.

4.1.3 Análise e conclusão: análise dos dados obtidos, dos depoimentos colhidos após diligências e documentação de todo processo investigatório.

4.1.4 Relatório de Conclusão da CPI: assessoria técnica para elaboração do relatório final e preparo de documentações para envio ao executivo municipal.

4.2 O prazo para a execução da prestação de serviço é de 120 (cento e vinte) dias corridos, correspondentes ao prazo para a conclusão dos trabalhos da CPI e deverão ser executados conforme cronograma estabelecido no TR N.º 013/2021/CLCC anexo a este Contrato.

4.3 Havendo prorrogação do prazo de conclusão da CPI, mediante requerimento e aprovação em plenário, o prazo para prestação de serviços poderá ser prorrogado, sendo observada a vigência do contrato, do respectivo termo aditivo e o cronograma estabelecido para entrega do serviço.

4.4 Cada fase deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias. A Comissão Parlamentar de Inquérito fará a gestão do avanço das atividades e diligências necessárias ao processo de investigação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A Câmara Municipal de Cuiabá obrigará-se-á:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas referentes a efetiva entrega do objeto, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar ao Contratado penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar ao Contratado toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste serviço serão feitos pelos seguintes servidores abaixo relacionados:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Coordenadoria de Licitações, Contratos e Compras
licitacao@camaracba.mt.gov.br

Fiscal Titular:	NOME _____ CARGO _____ MATRÍCULA _____
Fiscal Titular:	NOME _____ CARGO _____ MATRÍCULA _____

5.3. Atribuições do Fiscal de Contratos:

- a) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- b) Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- c) Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- d) Intervir: assumir a execução do contrato;
- e) Informar: a Administração, o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento do serviço e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização;
- f) Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- g) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- h) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- i) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- j) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao seu superior aquelas que dependam de providências com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- k) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- l) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- m) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- n) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência dos desempenhos das suas atividades.

5.4. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente (Lei 8.666/93), atestar as notas fiscais, devendo conferir previamente se os valores e descrição do serviço estão corretos e se os impostos correspondentes aos mesmo estão devidamente discriminados, encaminhando-as diretamente ao setor competente da Contratante, a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

5.5. A fiscalização por parte da Contratante não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do Contratado em eventuais falhas que venha cometer, mesmo que não identificadas pela fiscalização.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Coordenadoria de Licitações, Contratos e Compras
licitacao@camaracba.mt.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações discriminadas na carta convocatória, bem como as estabelecidas no TR nº 013/2021/CLCC em anexo, a Contratada se compromete a:

- 6.1.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;
- 6.1.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 6.1.3. Manter, durante a validade do Contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório;
- 6.1.4. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta em conformidade à Carta Convocatória.
- 6.1.5. Credenciar um representante junto à Câmara Municipal de Cuiabá para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 6.1.6 Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, informações, documentos e esclarecimentos técnicos necessários sobre a execução do Contrato.
- 6.1.7. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da licitação, sem prévia anuência da Câmara Municipal de Cuiabá por escrito;
- 6.1.8. Responsabilizar-se pelos danos que causar a Câmara Municipal de Cuiabá ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte da Contratante.

6.2. A Contratada arcará com todos os custos que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto às despesas com pessoal, com rotinas administrativas, com utilização de equipamentos tecnológicos, e quaisquer outras ferramentas ou software necessário à conclusão da prestação do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – PLANILHA DOS SERVIÇOS

7.1. O quantitativo de serviços a serem executados devem atender as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS JURÍDICA, CONTÁBIL, FINANCEIRA E, TRIBUTÁRIA COM UTILIZAÇÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DURANTE PROCESSO DE INVESTIGAÇÃO DA CPI DA SONEGAÇÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ. Os serviços a serem contratados compõem-se resumidamente das seguintes fases: (1) Identificação e quantificação dos valores sonegados; (2) Tomada de depoimentos; (3) Reuniões para análises e conclusão e; (4) Relatório de Conclusão da CPI.	UND	01	R\$
VALOR TOTAL:				



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

Coordenadoria de Licitações, Contratos e Compras
licitacao@camaracba.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ a seguir:

UNIDADE: 1

PROGRAMA: 1

PROJETO ATIVIDADE: 2003 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.3.9– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PJ

CÓDIGO REDUZIDO: 11

FONTE: 00

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Dá-se a este Contrato o **valor total de R\$ XX.XXX,XX (valor por extenso)**, referente à prestação da execução dos serviços.

8.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada após apresentação e aprovação de Relatório de Atividades, que atestem integralidade das diligências correspondentes a cada fase/módulo do cronograma de prestação de serviços.

8.3. Caberá à Comissão Parlamentar de Inquérito, a aprovação do Relatório de Atividades que atestem conclusão das atividades correspondentes e o atesto da Nota Fiscal referente ao objeto deste contrato.

8.4. O pagamento será efetuado de acordo com a disponibilidade de recursos Câmara, podendo ser efetuado na totalidade em até 30 (trinta) dias da emissão da nota fiscal após o recebimento, mediante a apresentação da nota fiscal de prestação de serviços da contratada.

8.5. O pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente em nome da contratada, não sendo permitida a cobrança via boleto bancário.

8.6. Para a realização do pagamento, a contratada deverá apresentar à Secretaria de Comunicação da Câmara Municipal de Cuiabá-MT, na Rua Barão de Melgaço, s/n – Centro, a nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente realizados, devidamente acompanhada de sua regularidade fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

10.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevisas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES/SANÇÕES

11.1. A Contratada quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a Nota de Empenho quando for o caso, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e suas sanções.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

Coordenadoria de Licitações, Contratos e Compras
licitacao@camaracba.mt.gov.br

11.2. A contratada que cometer qualquer uma das infrações citadas no item anterior, ou que estejam previstas na Lei nº 8.666/93, ficará sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante pelo prazo não superior a 02 (dois) anos; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Contratante pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas letras “a”, “b” e “c”.

11.2.1. Nos termos dos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 ficam estipulados o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

11.3. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Contratante. Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte do Município de Cuiabá, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município.

11.4 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.5. As penalidades pecuniárias a que se referem às cláusulas anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente, aplicam-se subsidiariamente, as normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.6. A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/> em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram este Contrato, o edital da CARTA CONVITE nº 001/2021 e a proposta da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, classificada em 1º lugar nos itens do certame supranumerado.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

Coordenadoria de Licitações, Contratos e Compras
licitacao@camaracba.mt.gov.br

13.3. A obrigatoriedade da execução dos serviços só estará caracterizada mediante recebimento da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento/Serviço ou instrumento equivalente decorrente do Contrato.

13.4. Na hipótese do Contratado se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13.5. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.6. Por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, XX de XXXXXXXXXXXXX de 2021.

CONTRATANTE:

VER. JUCA DO GUARANÁ FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ Nº. XXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1º: _____
RG:
CPF/MF:

2º _____
RG:
CPF/MF: